



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.073 de 09 de agosto de 1.974.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, adquirir terreno, fazer doações e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS (Pb).,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-Pb., decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer aquisição de um terreno, localizado no Bairro das Placas à margem da BR-230, ao lado Norte, medindo 100mts de frente por 120 de extensão, limitando-se ao Sul com a BR-230, ao // Norte Leste e Oeste com os terrenos do mesmo vendedor Francisco Germano de Araujo, no valor de Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação, através de decreto, o terreno de que trata o artigo anterior, ao Serviço Social de Indústria (SESI), para construção de sua Sede.

Parágrafo Único - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial até a importância de Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros), destinado a ocorrer as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS (Pb), 09 de agosto de 1.974.

  
- Adorbal Martins de Medeiros - Prefeito Constitucional -